



DECRETO nº 412/2022

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO SURTO DA INFECÇÃO HUMANA CAUSADO PELA COVID-19 E REVOGAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NO PERÍODO DO CARNAVAL, NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA”.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaraqueçaba, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a diminuição do número de casos na Comunidade do Superagui, em relação ao período do Réveillon, bem como a transmissão não estar mais caracterizada como comunitária;

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação conjunta e cautelosa em relação ao cenário epidemiológico da COVID-19 e a capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, DECRETA:

Art. 1º Para fins de ingresso e circulação em estabelecimentos comerciais, hotéis, pousadas, campings, táxis, embarcações (que realizem transporte coletivo de passageiros), bem como repartições públicas municipais será exigida, a partir do dia 27 de janeiro de 2022, a apresentação de comprovante de vacinação contra a covid-19.

§ 1º A vacinação será comprovada mediante a apresentação de certificado físico ou digital (ConecteSUS) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa que recebeu a vacina e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.

§ 2º O acesso de TURISTAS e pessoas não vacinadas se dará mediante apresentação de testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para covid-19 realizados nas últimas 72h.

§ 3º O uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nos locais descritos neste artigo, continua obrigatório, inclusive aos que apresentarem comprovante de vacinação.

Art. 2º Fica determinado a limitação na capacidade de funcionamento de bares, restaurantes e similares, permitindo atendimento presencial em percentual não superior a 70% da capacidade do estabelecimento, conforme definido no alvará do corpo de bombeiros, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação conforme previsto no Artigo 1º deste Decreto.



Parágrafo único. Ainda que dentro do percentual previsto neste artigo, as mesas não poderão ser dispostas a menos de 2 (dois) metros umas das outras, não permitindo o agrupamento de mesas, salvo excursões e grupos familiares.

Art. 3º Táxis náuticos e barcos maiores, que ofertam serviços de transporte de passageiros, ficam autorizados a funcionar, com a monitoramento dos passageiros mediante listagem de embarque, disponibilização de álcool 70%, utilização obrigatória de máscara e limitação da capacidade em 70% da permitida pela Capitania dos Portos de Paranaguá.

Parágrafo único. As empresas e profissionais que realizam transporte coletivo de passageiros deverão arquivar juntamente com a lista de passageiros, cópia do comprovante de vacinação dos usuários, e apresentá-los caso seja requerido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Deverão os cultos religiosos presenciais serem realizados com limitação da capacidade de fiéis e colaboradores em percentual não superior a 70%, devendo ser mantido o distanciamento social, garantido o afastamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores; Além disso, todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações, cultos e missas.

Parágrafo único. Orientamos ainda que pessoas acima de 60 anos e do grupo de risco - hipertensos, diabéticos, gestantes e outros - devem permanecer em casa, acompanhando as celebrações por meios eletrônicos.

Art. 5º Está proibida, ainda, a promoção de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações durante o período do Carnaval, podendo ocorrer fora da data festiva com no máximo 25 pessoas.

Art. 6º As atividades de hotéis, pousadas, campings e similares poderão funcionar com 70% da capacidade do estabelecimento, bem como deverão exigir no check-in cópia do comprovante de vacinação dos hóspedes, sendo necessário arquivar juntamente com a reserva caso seja requerida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Ficam suspensas no território do Município de Guaraqueçaba festas ou eventos comemorativos de Carnaval, revogando-se o ponto facultativo nos órgãos do Poder Executivo Municipal, previsto para os dias 28 de fevereiro, 01 e 02 (até 12h) de março de 2022.

Art. 8º Aqueles que descumprem as medidas aqui previstas sofrerão sanções pecuniárias que podem variar de 05 UPF até 50 UPF.



Prefeitura Municipal de **GUARAQUEÇABA**

Art. 9º Recomenda-se aos estabelecimentos e a toda a população que reforcem as medidas de enfrentamento à COVID19.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária, em especial o Decreto Municipal nº 001/2022.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 21 de janeiro de 2022.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

ALCENDINO FERREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Saúde

KAIO MURILLO NEVES JAQUES PEREIRA
Procurador Geral do Município

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6F64-B025-BBA3-D358.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F64-B025-BBA3-D358> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F64-B025-BBA3-D358



Hash do Documento

990F9DD901DED2C29DD9039479218A5E91D3A45848BA19D3274A6041D29D4D28

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/01/2022 é(são) :

- Lilian Ramos Narloch (Prefeita Municipal) - 721.075.539-04 em
21/01/2022 14:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

